



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

" O DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR "

DECRETO N° 005/2017.

“Institui a Comitê Municipal de Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue, Chinkungunya, Zika Vírus, Microcefalia e Febre Amarela”

O PREFEITO MUNICIPAL BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 66 – VI combinado com o art. 88 – II, letras “d”, ambos da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos pertinentes;

CONSIDERANDO, a obrigação do Poder Público proteger as famílias do município, principalmente com relação à saúde pública;

CONSIDERANDO, a disseminação da proliferação da “dengue” que exige ações enérgicas e urgentes no **combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue, zica e chicungunha e febre amarela;**

CONSIDERANDO, que estamos desenvolvendo ações para a realização de campanha, na cidade, envolvendo os órgãos públicos municipais e principalmente os moradores de toda a área do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o Comitê Municipal de Coordenação e Controle, que funcionará na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista do Piauí, situada à praça Vereador Raul Alcides dos Reis, s/n, Centro, neste município.

Art. 2º O objetivo do Comitê Municipal é Controlar, gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito Aedes Aegypti, para o enfrentamento da Dengue, Chinkungunya, ZikaVirus, Microcefalia e Febre Amarela.

Art. 3º O Comitê Municipal será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Gabinete do Prefeito;
- III – Secretaria de Educação;
- IV – Secretaria de Assistência Social;
- V – Câmara Municipal de Vereadores;

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Atenção Básica de Saúde, indicará, quatro representantes: sendo 01 representante da vigilância, 01 representante da Atenção Básica, 01 representante do NASF e Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, sendo os titulares e seus respectivos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

" O DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR "

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde obrigatoriamente envolverá no trabalho todos os agentes comunitários de saúde e todos agentes de endemias.

§ 3º Os demais órgãos indicarão, cada um, um representante titular e um suplente.

Art. 4º Para atingir o objetivo de que trata o art. 2º, o Comitê Municipal, no âmbito do Plano Municipal de ações emergenciais de enfrentamento ao Aedes Aegypti, deverá:

- Definir diretrizes para execução coordenada e controlada das ações de mobilização e combate ao mosquito na área geográfica definida pelo Plano;
- Apoiar com pessoal, insumos, equipamentos e logística;
- Coordenar, monitorar e supervisionar a implementação das ações de mobilização e combate ao mosquito no município;
- Intensificar as ações de combate ao vetor envolvendo a população;
- Informar à Sala Estadual e Nacional de Coordenação e Controle as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;
- Consolidar dados e informações provenientes dos Agentes de Endemias bem como informar diariamente no sistema de monitoramento;
- Validar e remeter dados à Sala Estadual de Coordenação e Controle;
- Mobilizar as instituições de ensino em todos os níveis da educação;
- Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;
- Mobilizar o Ministério Público e o Poder Legislativo;
- Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate ao mosquito;
- Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações;
- Divulgar e propagar as ações por meio de radiodifusão, redes sociais e etc.

Parágrafo Único – O Comitê fica obrigado a apresentar mensalmente relatório dos seus trabalhos a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a realização dos eventos, como se trata de ações de emergência serão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste Decreto são a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, 16 de fevereiro de 2017.



Eloisio Raimundo Coelho
Prefeito
CPF: 112.132.483-53